



ADRIANA AMORIM FREIRE
Perita Judicial
Contadora CRC RJ 110725/O-6

LAUDO PERICIAL

(REVISÃO CONTRATUAL)

JUSTIÇA ESTADUAL

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA MANSA

PROCESSO: 0000446-21.2016.8.19.0007

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: LEANDRO ANTONIO MADEIRA

REÚ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 11 de setembro de 2020.

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	03.
II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA.....	03.
III – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA.....	03.
IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS	
A) Quesitos do Autor.....	04.
B) Quesitos do Réu.....	05.
V – DA ANÁLISE PERICIAL.....	08.
VI – ENCERRAMENTO	08.

I - INTRODUÇÃO

Em prosseguimento ao Processo nº 0000446-21.2016.8.19.0007 pelo procedimento comum vem esta Perita, através do presente Laudo Pericial Judicial, apresentar, a seguir, à apreciação, suas considerações a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e os aspectos julgados relevantes e a conclusão dela resultante.

II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA

O objeto da perícia consistiu das provas documentais apresentadas nos autos pelo Autor/Réu. A finalidade precípua da perícia foi à produção de respostas dos quesitos formulados e análise documental, visando orientar a decisão do juízo quanto aos reclamos das partes, assim como trazer à lide as observações pertinentes e os aspectos e comentários técnicos que, na visão contábil/financeira, possam contribuir para um melhor entendimento das questões a serem resolvidas.

III – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Conforme SENTENÇA prolatada em 22/06/2017, (fls. 87/95, índice 94): “Trata-se de ação indenizatória, obrigacional e declaratória, sob o rito comum sumário, movida por LEANDRO ANTONIO MADEIRA em face de BANCO REAL SANTANDER S/A, alegando, em síntese, que celebrou com o réu contrato de empréstimo de 36 parcelas de R\$ 974,21, totalizando R\$ 35,071,56, sob taxa de juros de 6,87% a.m. e 121,9600% a.a. Aduz que após procurar um especialista, verificou que o réu estava cobrando valores superiores ao contratado, totalizando a diferença de R\$ 10.283,81. Menciona que a taxa de juros contratada foi de 6,87% a.m. e de 121,9600% a.a., sendo que a cobrada pelo réu foi de 7,16% a.m. e 132,07% a.a. Relata que existe cláusula no contrato que permite ao réu a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e multa. Requer a revisão contratual com a declaração de nulidade da cláusula que permite a cobrança de comissão de permanência com juros e multa, bem como a condenação do réu na repetição do indébito, em dobro, no valor de R\$ 20.567,62, formulando pedido subsidiário de abatimento no contrato dos valores pagos a maior.” (...)

IV - RESPOSTAS DOS QUESITOS

A) QUESITOS DO AUTOR

(fls. 13, índex 4 dos autos judiciais)

Queira o perito informar se há contradição no contrato em comento? Se positivos, quais?

R: Nenhuma contradição encontrada.

Queira o perito informar se a taxa de 6,97% de juros a.m foi efetivamente aplicada no contrato em comento? Caso negativo informar qual a taxa de juros efetivamente aplicado?

R: Não. Baseando-se na tabela *Price*, esta Perita encontrou o valor efetivo de cobrança de taxa de juros de aproximadamente **7,036%**, conforme cálculo no anexo I deste Laudo Pericial.

Queira o perito informar qual o valor total do financiamento, incluindo o valor referente à entrada (se houver) e se está em conformidade com o pactuado no contrato em comento?

R: Sim. Valor total de R\$ 12.648,47. Não houve entrada.

Se a cobrança no contrato em comento da comissão de permanência em caso de inadimplência? Caso positivo qual seriam os valores a maior cobrados em cada parcela do autor, apresentando evidencias?

R: Não houve cobrança de comissão de permanência estabelecida no contrato em questão.

B - QUESITOS DO RÉU:

(fls. 179/180 dos autos judiciais)

1) Quantos contratos foram firmados entre as partes e quais os seus valores?

R: Pela análise dos autos, foi firmado dois contratos: O primeiro de 15/10/2013 nº 21.282638-5 com valor total financiado de R\$ 17.923,26 (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais, vinte e seis centavos). fls. 23, índex 18

Um segundo contrato de nº 0033-3044-320000194390 em 13/07/2015 no valor total de R\$ 12.648,47 (doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais, quarenta e sete centavos), conforme fls. 22 e índex 18.

2) Conforme demonstra o contrato constante dos autos, quais os valores das parcelas pactuadas?

R: O primeiro contrato com valor da parcela pactuado de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Já o segundo contrato possui parcelas com valores de R\$ 974,21 (novecentos e setenta e quatro reais, vinte e um centavos).

3) Quais os índices avençados no contrato, como correção monetária e juros?

R: Os valores dos índices do primeiro contrato ficaram da seguinte forma:

Taxa Efetiva Mensal: 2,03% a.m.	Taxa Efetiva Anual: 27,32% a.a.	Encargos de Inadimplência Juros remuneratórios: 2,03 % a.m.
Custo Efetivo Total (CET)		
2,37% a.m. 32,47% a. a.		

Já no segundo contrato, os índices foram ajustados como se segue:

Tipo de Taxa:		PRE-FIXADA
Taxa de juros:	6,8700 % ao mês /	121,9600 % ao ano
Custo Efetivo Total (CET)	7,16 % ao mês /	132,07 % ao ano
Taxa de inadimplência (% ao mês)		6,8700
Taxa de Juros de Mora (% ao mês)		1,0000
Multa por Mora (%)		2,0000

4) Qual o valor do crédito concedido no contrato retro mencionado?

R: No contrato de renegociação, o crédito concedido foi de R\$ 12.237,29 (doze mil duzentos e trinta e sete reais, vinte nove centavos).

5) Em quantas parcelas foi financiado o valor emprestado?

R: Parcelas de 36 prestações iguais e sucessivas.

6) Qual o índice mensal e o anual aplicado ao contrato?

R: Taxa de juros de 6,87 % ao mês e de 121,96 % ao ano.

7) Existe cobrança de juros capitalizados? Em caso positivo, em que meses se verifica tal cobrança?

R: Esta Perita não vislumbrou cobrança de juros capitalizados, ao passo que não há nos autos detalhamentos das cobranças e dos pagamentos efetuados.

8) No contrato está pactuada a cobrança de juros capitalizados?

R: Idem ao item 7 acima.

9) No contrato estão pactuadas as cobranças de tarifas bancárias? Quais?

R: O que se pode perceber, há informação de cobrança de IOF e do Seguro Prestamista.

10) Qual a data do início e do fim do contrato?

R: O contrato de renegociação do saldo devedor tem início em 15/08/2015 e fim em 15/07/2018.

11) Na hipótese de mora no pagamento das parcelas quais os encargos estão previstos?

R: Taxa de inadimplência de 6,87% a.m., taxa de juros de mora de 1% a.m. e multa por mora de 2%.

12) No contrato questionado, tais percentuais estavam sendo cobrados corretamente?

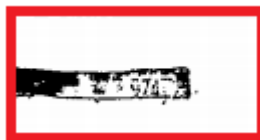
R: Diante dos documentos aos autos não se pode afirmar se tais percentuais estavam sendo cobrados corretamente, ante a falta de demonstrativo de pagamento das parcelas do contrato em questão.

13) O Senhor Perito vislumbrou alguma cobrança de valores além dos estipulados no contrato?

R: Idem ao item 12.

14) Os valores das prestações correspondem ao que foi acordado no contrato?

R: Positivo. Percebe-se que há um desconto de 974,21.



15) A parte autora quitou o contrato?

R: Sabendo que a distribuição da ação foi feita em 2016 e que neste ano o contrato ainda estava em curso, presume-se que o contrato não fora quitado no ano em comento.

16) Quantas parcelas foram pagas da forma avençada?

R: Não há documentos que revelem este questionamento.

17) Existe algum valor consignado pela parte autora?

R: Idem ao item 15.

18) Os valores do contrato foram integralmente pagos da forma pactuada?

R: Idem ao item 15.

19) Existe saldo a ser pago? Em caso positivo, qual o valor?

R: Sendo a distribuição da ação em 2016 e que neste ano o contrato ainda estava em curso, presume-se ainda existir saldo a ser pago no ano em referência.

V – DA ANÁLISE PERICIAL

Dado o estudo da Ação em questão esta Perita conclui que a taxa de juros efetiva cobrada ao mês foi de 7.036%, o que se encontra dentro do custo efetivo total (CET) previsto no contrato de crédito pessoal.

VI – ENCERRAMENTO

Por fim e nada mais tendo para acrescentar, encerro este trabalho constituído de (7) laudas contendo assinatura digital, com demonstrativos dos cálculos e documentos comprobatórios das asserções firmadas ao longo do processo judicial.

Firmo o presente,

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

ADRIANA AMORIM FREIRE

PERITA JUDICIAL

CRCRJ 110725/O-6

ANEXO I – CÁLCULO

Quant. Parcelas	Valor Parcelas	Amortizações	Juros	Saldo Devedor
1	974,19	84,25	889,94	12.564,21
2	974,19	90,17	884,01	12.474,04
3	974,19	96,52	877,67	12.377,51
4	974,19	103,31	870,88	12.274,20
5	974,19	110,58	863,61	12.163,62
6	974,19	118,36	855,83	12.045,25
7	974,19	126,69	847,5	11.918,56
8	974,19	135,6	838,59	11.782,95
9	974,19	145,14	829,04	11.637,80
10	974,19	155,36	818,83	11.482,44
11	974,19	166,29	807,9	11.316,15
12	974,19	177,99	796,2	11.138,16
13	974,19	190,51	783,68	10.947,65
14	974,19	203,91	770,27	10.743,73
15	974,19	218,26	755,92	10.525,46
16	974,19	233,62	740,57	10.291,83
17	974,19	250,06	724,13	10.041,77
18	974,19	267,65	706,53	9.774,11
19	974,19	286,48	687,7	9.487,62
20	974,19	306,64	667,54	9.180,98
21	974,19	328,22	645,97	8.852,75
22	974,19	351,31	622,88	8.501,44
23	974,19	376,03	598,16	8.125,40
24	974,19	402,49	571,7	7.722,91
25	974,19	430,81	543,38	7.292,10
26	974,19	461,12	513,07	6.830,97
27	974,19	493,56	480,62	6.337,40
28	974,19	528,29	445,9	5.809,11
29	974,19	565,46	408,72	5.243,64
30	974,19	605,25	368,94	4.638,39
31	974,19	647,83	326,35	3.990,55
32	974,19	693,42	280,77	3.297,12
33	974,19	742,21	231,98	2.554,91
34	974,19	794,43	179,76	1.760,48
35	974,19	850,32	123,86	910,15
36	974,19	910,15	64,03	0
	35.071,07	12.648,47	22.422,60	TOTAL